



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, CNPJ: 83.102.780/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, dispondo no presente edital as condições de sua realização.

CREDENCIAMENTO	
INFORMAÇÕES DE DATA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS	01/08/2023 – 08:00h – Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS	01/08/2024 – 09:00h – Horário de Brasília
SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO	Os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados.
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL	
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de reuniões – Prefeitura Municipal
ACESSO AO EDITAL	www.beneditonovo.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licita@beneditonovo.sc.gov.br licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br Fone: (47) 3385-0487, ramal 2008 e 2079
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE JULGAMENTO	CREDENCIAMENTO
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES
CONTRATO	SIM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP	SIM
COTA RESERVADA PARA MEI, ME OU EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA DO VENCEDOR	NÃO
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 043/2023 e 044/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem por finalidade o credenciamento de interessados para o fornecimento de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE SISTEMAS DE ARCONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme características e valores descritos e a seguir:

Item	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit.
1	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE AR-CONDICIONADO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES	120,00
2	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE AR-CONDICIONADO DE VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS	110,00



3	KM	DESLOCAMENTO – KM RODADO	3,00
---	----	--------------------------	------

1.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.2.1 - A empresa credenciada, após ser convocada, deverá enviar profissional (mecânico) para verificar “*in loco*”, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a possibilidade de executar os consertos preferencialmente nas dependências da Oficina da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros). Para fins de pagamento, serão contabilizadas apenas as horas trabalhadas na manutenção do veículo.

1.2.2 - No orçamento prévio deverá conter, além do constante no item anterior, a marca, modelo/ano, nº da placa e km atual do veículo.

1.2.3 - A empresa credenciada deverá executar prioritariamente os serviços solicitados, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de fornecimento.

1.2.4 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações do fabricante do veículo e/ou as disposições do Edital.

1.2.5 - Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção dos veículos deverá ser obrigatoriamente, de primeira qualidade e será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

1.2.6 - A empresa credenciada deverá manter ferramental e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, bem como pessoal de oficina capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos.

1.2.7 - As peças fornecidas pelo Município serão de primeira linha, ficando a empresa credenciada obrigada a prestar garantia sobre os serviços executados.

1.2.8 - As peças e componentes de reposição, quando fornecidos e instalados pela empresa credenciada, serão obrigatoriamente originais, adequados e novos, ficando por ela garantidos como isentos de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da competente nota fiscal.

1.2.9 - A empresa credenciada deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência por servidor responsável. O Município não procederá ao pagamento sem a respectiva devolução.

1.2.10 - A empresa credenciada deverá refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente.

1.2.11 - Fornecer, quando o serviço tiver que ser executado na sede da empresa credenciada, área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica, piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina.

1.2.12 - A empresa credenciada deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao Município, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto lícitado.

1.2.13 - A empresa credenciada deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a empresa credenciada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

1.2.14 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do Município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigado, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município.

1.2.15 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela empresa credenciada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

1.2.16 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

1.2.17 - A empresa credenciada deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do Contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.



1.2.18 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente, ou da forma que os recebeu, quando for o caso, após a execução dos serviços.

1.2.19 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

1.2.20 - Comunicar imediatamente a Administração qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários.

1.3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 - O Município reserva-se ao direito de realizar as manutenções possíveis na própria oficina e/ou Concessionárias Autorizadas, remetendo à manutenção ora licitada apenas os serviços que não puderem ser executados diretamente pelo Município.

1.3.1.1 – Também ficam excluídos do presente Edital os serviços relativos à manutenção e conserto de pneus, retífica de motores, lavação e engraxadas, exceto aquelas que estão relacionadas aos consertos em si.

1.3.2 – A empresa credenciada deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a empresa credenciada apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças para aprovação do Município.

1.3.3 - Os veículos novos que por ventura estiverem em garantia de fábrica, assim como as primeiras revisões, poderão ter manutenções realizadas em concessionárias da marca dos veículos.

1.3.4 – O fornecimento de peças de que trata este termo fica condicionado à análise e aprovação do orçamento do Mecânico e da Secretaria requisitante do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela empresa credenciada.

1.3.4.1 - Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente, e não houver servidor para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com substituição/fornecimento de peça, desde que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.

1.3.5 – A empresa credenciada deverá apresentar relatório de todos os serviços executados, tempo, peças utilizadas e mão de obra aplicada no conserto.

1.3.6 – A empresa credenciada deverá prestar no orçamento prévio todas as informações das peças e materiais danificados, a fim de possibilitar a realização de orçamento com terceiro.

1.3.7 - No ato do recebimento do veículo, a oficina deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

1.4 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1.4.1 - O período de garantia dos serviços ofertados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

1.4.2.1 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela empresa credenciada ficam por ele garantidos como isentos de quaisquer vícios ou defeitos, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes de veículos, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

1.4.2.2 - Faculta-se ao Município averiguar, junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a empresa credenciada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

1.4.2.3 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

1.4.2.4 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela empresa credenciada em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do veículo e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

1.4.2.5 - Quando as peças forem fornecidas pelo Município, a empresa credenciada ficará obrigada a prestar garantia sobre os serviços executados.

1.4.3 - As peças necessárias à execução dos serviços, independente de quem as forneça, deverão ser genuínas, originais ou paralelas, de acordo com a necessidade da manutenção, conforme significado abaixo:

a) PEÇAS GENUÍNAS: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

embalagens se destacam com as marcas das montadoras.

b) PEÇAS ORIGINAIS: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.

c) PEÇAS PARALELAS: são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem aos padrões produtivos e os parâmetros estabelecidos pelas montadoras, referentes à conformidade do projeto do veículo ou máquina.

1.4.3.1 - As peças deverão ser fornecidas apenas de um fornecedor, sempre que possível, devido à garantia pela montagem e compatibilidade das mesmas.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei para os fins do objeto pleiteado, que satisfaçam o interesse público e que se inscrevam e comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital.

2.2 - Não será admitida a participação de:

a) Licitantes que tenham sido declarados inidôneos, suspensos ou impedidos para participar ou contratar com a Administração Pública, por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

b) Licitantes cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

c) Licitantes cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Benedito Novo/SC.

d) Licitantes reunidos em consórcio e que sejam controlados, coligados ou subsidiários entre si.

2.3.1 - A não observância das vedações destes itens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - A participação será considerada como evidência de que o licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS e que atende a todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1-A - Os interessados que desejem se credenciar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

3.1 – PESSOA JURÍDICA

3.1.1 - Habilitação Jurídica:

3.1.1.1 - Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa.

3.1.1.2 - Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal.

3.1.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

3.1.1.4 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

OBS.: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

3.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1.2.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

3.1.2.2 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de validade vigente no dia da licitação.

3.1.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de validade vigente no dia da licitação.



3.1.2.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante, com data de validade vigente no dia da licitação.

3.1.2.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, com data de validade vigente no dia da licitação.

3.1.2.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade vigente no dia da licitação.

3.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

3.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.1.4 - Qualificação Técnica:

3.1.4.1 - Comprovante de que o licitante participante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável da área, com nome legível.

3.1.4.2 - Declaração de que possui condições plenas para a execução dos serviços, em especial estrutura física, para a segurança e zelo do patrimônio do Município e que possui funcionários com qualificação técnica e equipamentos suficientes necessários à perfeita execução dos serviços prestados ao Município, tanto na sede da empresa, bem como para atendimento “*in loco*” quando solicitado pelo Município.

3.1.5 – Declaração Conjunta:

3.1.5.1 - O licitante deverá apresentar Declaração subscrita pelo seu representante legal declarando que:

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva.*

b) Não foi declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) O ato constitutivo é vigente.

d) Não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos do Município de Benedito Novo/SC.

e) Conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO

3.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista dos Micro Empreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

3.2.1 – Os Micro Empreendedores Individuais, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

3.2.2 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas penalidades deste Edital.

3.2.4 - Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ao credenciar-se apresentar a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data fixada para apresentação das propostas**, na forma do Artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

3.3 – A documentação poderá ser apresentada por e-mail (licita@beneditonovo.sc.gov.br) com o respectivo assunto: “**Documentos Credenciamento nº 97/2023**” ou entregues no Setor de Licitações em envelope lacrado contendo preferencialmente na parte externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 - CREDENCIAMENTO
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

3.3.1 - Caso seja identificado algum equívoco ou falta de algum documento, o Setor de Licitações entrará em contato em resposta ao e-mail comunicando o ocorrido.

3.3.2 - É de responsabilidade do interessado o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.

3.3.3 - Nesta situação, o interessado deverá enviar um novo e-mail contendo o saneamento dos documentos solicitados, bem como o envio atualizado dos demais documentos que tiverem vencido no decurso deste prazo.

4 – DA ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

4.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados para este fim.

4.1.1 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o interessado será declarado como **habilitado** no presente credenciamento.

4.1.1.1 - Os interessados que apresentarem a documentação com alguma inconformidade serão notificados na forma de diligência para que possam regularizar as pendências apontadas.

4.1.1.2 - A inobservância do estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do interessado do processo de credenciamento.

4.1.1.3 - Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

4.2 - Das sessões de abertura e julgamento da documentação de habilitação será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

4.2.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão publicados na imprensa oficial e no site do município, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

5.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa e deverão ser feitas por escrito e protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura.



5.1.1 - Serão aceitos impugnações, esclarecimentos e recursos enviados por e-mail ou outro meio eletrônico de transmissão de dados.

5.2 - Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e submeter à Autoridade Competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.3 - É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Competente, arquivar sumariamente os expedientes.

5.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

5.5 - A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, site e também publicada na imprensa oficial.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5.7 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 - Havendo intenção de recorrer, terá a interessado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação do recurso.

5.9 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao Setor de Licitações do Município de Benedito Novo/SC, no horário de expediente.

5.10 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos do Agente de Contratação e a resposta dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

6 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Inexistindo ou decididos os recursos que porventura forem interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente efetuará a adjudicação e posteriormente a homologação.

7 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Após concluídos os serviços e/ou entregues os objetos autorizados, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

7.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

7.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

7.1.3 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do bem ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.1.4 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

7.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

Dotação Orçamentária: 01.001.0001.0031.0100.2101.150070000000 – Câmara - Recursos não vinculados de impostos 02.001.0004.0122.0200.2201.150070000000 – Gabinete - Recursos não vinculados de impostos 03.001.0004.0122.0300.2301.150070000000 – Administração - Recursos não vinculados de impostos 03.001.0006.0181.0302.2306.150070000000 – Bombeiros - Recursos não vinculados de impostos 03.001.0006.0181.0302.2307.150070000000 – Polícia Civil e Militar - Recursos não vinculados de impostos 03.001.0008.0243.0304.2311.150070000000 – Conselho Tutelar - Recursos não vinculados de impostos 03.003.0006.0182.0303.2309.150070000000 – Defesa Civil - Recursos não vinculados de impostos 04.001.0010.0122.0400.2401.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos 04.001.0010.0301.0400.2402.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos 04.001.0010.0304.0400.2407.175370000002 – VS - Recursos provenientes de taxas 04.001.0010.0305.0400.2408.150010020000 – VE – Recursos não vinculados de impostos 04.002.0008.0244.0401.2410.150070000000 – AS – Recursos não vinculados de impostos 04.002.0008.0241.0401.2411.150070000000 – Idosos – Recursos não vinculados de impostos 05.001.0012.0122.0500.2501.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos 05.001.0012.0361.0500.2502.150170000000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos 05.001.0012.0361.0500.2504.150010010000 – Edu – Transp esc fund – Recursos não vinculados de impostos 05.001.0012.0365.0500.2505.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos 05.001.0012.0365.0500.2507.150010010000 – Edu – Transp esc inf – Recursos não vinculados de impostos 05.002.0013.0392.0501.2511.150070000000 – Cultura – Recursos não vinculados de impostos 05.001.0027.0812.0600.2601.150070000000 – Esp. Turismo – Recursos não vinculados de impostos 07.001.0020.0608.0700.2701.150070000000 – Agric – Recursos não vinculados de impostos 07.002.0017.0452.0701.2702.150070000000 – Agric – Saneamento – Recursos não vinculados de impostos 08.001.0015.0451.0800.2801.150070000000 – Obras – Recursos não vinculados de impostos 08.001.0015.0452.0800.2802.150070000000 – Obras – Vias – Recursos não vinculados de impostos 09.001.0004.0122.0900.2901.150070000000 – Plan – Recursos não vinculados de impostos	Conta: 3390303900 3390391900
---	---

8 - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 01 de agosto de 2024 (prazo de vigência do Edital de Credenciamento), podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

8.2 – O Município efetuará a solicitação de cada serviço, que poderá ser por escrito, telefone, e-mail ou outra forma, à empresa credenciada, sendo que este deverá atender ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, enviando profissional técnico (mecânico) para análise e possibilidade de manutenção no local. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros).

8.3 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, após o recebimento de qualquer dos veículos mencionados no Edital, a empresa credenciada, após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículo a ser consertado, à aprovação do Município, diagnóstico dos serviços a ser realizados e indicará, inclusive, o número de horas profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos, especificando preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

8.3.1 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após aprovado por parte do Município através da ordem de fornecimento.

8.4 - A **manutenção preventiva**, que tem por objetivo garantir a utilização dos veículos de maneira segura, econômica e eficiente, deverá ser realizada quando o Município julgar conveniente, especialmente antes de saídas para viagens, e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrada do objeto na oficina da empresa credenciada.

8.4.1 - O prazo mencionado é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de dilatação, comprovada falta de peças de reposição no mercado ou quando aceito pelo Município.

8.4.2 - Quando comprovada a necessidade de dilatação do prazo, o novo prazo será acertado, entre a empresa credenciada e o Município, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos



serviços.

8.5 – Na conclusão dos serviços, a empresa credenciada deverá emitir e apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será submetida à conferência e aprovação dos responsáveis pela fiscalização.

8.6 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado.

b) **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços entregues e a consequente aceitação final.

8.7 - Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo dos serviços.

8.8 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa credenciada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

8.9 – O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a empresa credenciada a promover as devidas substituições e correções.

8.10 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificada a empresa credenciada que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas no Edital e na Lei.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 - Constituem motivo para o credenciamento:

a) Deixar de atender fornecer os objetos quando solicitado, na forma deste Edital;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal da Contratada;

c) As hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) A Contratada poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a entrega dos objetos já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes;

e) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Benedito Novo por prazo não superior a 03 (três) anos;

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a contratada sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao contratante, poderá ser requerido da contratada o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;



g) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou receber a Ordem de Compra/Serviço, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a contratada as penalidades acima estabelecidas.

10.3 - A contratada também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos Art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança a contratada, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

10.6 - As sanções previstas neste instrumento, quando comprovado, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do contratante, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

11.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

11.3.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

11.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.6 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7 - O Agente de Contratação poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

11.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

11.9 - O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município www.beneditonovo.sc.gov.br.

11.10 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações através do e-mail: licita@beneditonovo.sc.gov.br ou por escrito e protocolados, em dias úteis e em horário de expediente.

11.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

11.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

11.13 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Preços;**
- b) Anexo II – Requerimento de Adesão ao Credenciamento e Aceitação do Preço;**
- c) Anexo III – Declaração Conjunta;**
- d) Anexo IV – Declaração de Capacidade Operacional;**
- e) Anexo V – Minuta Contratual (Termo de Credenciamento).**

Benedito Novo, 28 de julho de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS

1.1 - É objeto do presente termo de referência o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE SISTEMAS DE ARCONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme características e valores descritos a seguir:

Item	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit.
1	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE AR-CONDICIONADO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES	120,00
2	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE AR-CONDICIONADO DE VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS	110,00
3	KM	DESLOCAMENTO – KM RODADO	3,00

1.2 - Os preços de referência foram obtidos por intermédio de pesquisa junto a fornecedores do ramo e foram considerados para fins de definição dos preços de referência o menor dentre os preços pesquisados, conforme demonstrado no mapa de preços.

1.3 - Os objetos relacionados são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.4.1 - A empresa credenciada, após ser convocada, deverá enviar profissional (mecânico) para verificar “*in loco*”, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a possibilidade de executar os consertos preferencialmente nas dependências da Oficina da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros). Para fins de pagamento, serão contabilizadas apenas as horas trabalhadas na manutenção do veículo.

1.4.2 - No orçamento prévio deverá conter, além do constante no item anterior, a marca, modelo/ano, nº da placa e km atual do veículo.

1.4.3 - A empresa credenciada deverá executar prioritariamente os serviços solicitados, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de fornecimento.

1.4.4 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações do fabricante do veículo e/ou as disposições do Edital.

1.4.5 - Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção dos veículos deverá ser obrigatoriamente, de primeira qualidade e será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

1.4.6 - A empresa credenciada deverá manter ferramental e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, bem como pessoal de oficina capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos.

1.4.7 - As peças fornecidas pelo Município serão de primeira linha, ficando a empresa credenciada obrigada a prestar garantia sobre os serviços executados.

1.4.8 - As peças e componentes de reposição, quando fornecidos e instalados pela empresa credenciada, serão obrigatoriamente originais, adequados e novos, ficando por ela garantidos como isentos de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da competente nota fiscal.



1.4.9 – A empresa credenciada deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência por servidor responsável. O Município não procederá ao pagamento sem a respectiva devolução.

1.4.10 – A empresa credenciada deverá refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente.

1.4.11 - Fornecer, quando o serviço tiver que ser executado na sede da empresa credenciada, área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica, piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina.

1.4.12 – A empresa credenciada deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao Município, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto licitado.

1.4.13 – A empresa credenciada deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a empresa credenciada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

1.4.14 – A empresa credenciada deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do Município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigado, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município.

1.4.15 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela empresa credenciada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

1.4.16 – A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

1.4.17 – A empresa credenciada deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do Contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.

1.4.18 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente, ou da forma que os recebeu, quando for o caso, após a execução dos serviços.

1.4.19 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

1.4.20 - Comunicar imediatamente a Administração qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários.

1.5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1 - O Município reserva-se ao direito de realizar as manutenções possíveis na própria oficina e/ou Concessionárias Autorizadas, remetendo à manutenção ora licitada apenas os serviços que não puderem ser executados diretamente pelo Município.

1.5.1.1 – Também ficam excluídos do presente Edital os serviços relativos à manutenção e conserto de pneus, retífica de motores, lavação e engraxadas, exceto aquelas que estão relacionadas aos consertos em si.

1.5.2 – A empresa credenciada deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a empresa credenciada apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças para aprovação do Município.

1.5.3 - Os veículos novos que por ventura estiverem em garantia de fábrica, assim como as primeiras revisões, poderão ter manutenções realizadas em concessionárias da marca dos veículos.

1.5.4 – O fornecimento de peças de que trata este termo fica condicionado à análise e aprovação do orçamento do Mecânico e da Secretaria requisitante do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela empresa credenciada.

1.5.4.1 - Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente, e não houver servidor para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com substituição/fornecimento de peça, desde que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.



1.5.5 – A empresa credenciada deverá apresentar relatório de todos os serviços executados, tempo, peças utilizadas e mão de obra aplicada no conserto.

1.5.6 – A empresa credenciada deverá prestar no orçamento prévio todas as informações das peças e materiais danificados, a fim de possibilitar a realização de orçamento com terceiro.

1.5.7 - No ato do recebimento do veículo, a oficina deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

1.6 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1.6.1 - O período de garantia dos serviços ofertados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

1.6.2.1 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela empresa credenciada ficam por ele garantidos como isentos de quaisquer vícios ou defeitos, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes de veículos, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

1.6.2.2 - Faculta-se ao Município averiguar, junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a empresa credenciada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

1.6.2.3 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

1.6.2.4 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela empresa credenciada em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do veículo e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

1.6.2.5 - Quando as peças forem fornecidas pelo Município, a empresa credenciada ficará obrigado a prestar garantia sobre os serviços executados.

1.6.3 - As peças necessárias à execução dos serviços, independente de quem as forneça, deverão ser genuínas, originais ou paralelas, de acordo com a necessidade da manutenção, conforme significado abaixo:

a) PEÇAS GENUÍNAS: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras.

b) PEÇAS ORIGINAIS: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.

c) PEÇAS PARALELAS: são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem aos padrões produtivos e os parâmetros estabelecidos pelas montadoras, referentes à conformidade do projeto do veículo ou máquina.

1.6.3.1 - As peças deverão ser fornecidas apenas de um fornecedor, sempre que possível, devido à garantia pela montagem e compatibilidade das mesmas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O estudo técnico preliminar (ETP) não foi elaborado pois os objetos em questão não são inéditos no âmbito municipal, conforme Art. 10 do Decreto Municipal nº 43/2023.

2.2 - A presente aquisição/contratação será realizada por credenciamento com fundamento no Art. 78, inciso I e Art. 79, inciso da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Faz-se necessário a aquisição/contratação para atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado dos veículos, máquinas e demais equipamentos da frota municipal, visando à eficiência nos serviços oferecidos, uma vez, que a manutenção contínua dos veículos contribui para a conservação do bem público com a finalidade de alcançar maior durabilidade e ofertar qualidade na realização dos trabalhos desenvolvidos pela municipalidade, objetivando a conservação dos veículos, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com critérios e mecanismos geradores de

maior eficiência e prevenções necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e outros equipamentos da mesma natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Visa-se qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para o fornecimento dos serviços em questão, considerando que a empresa deverá possuir ferramental e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto será alcançada com a devida prestação dos serviços e quando necessário o fornecimento das peças de reposição nos prazos previstos, bem como a conferência qualitativa e quantitativa dos responsáveis pela fiscalização.

5.2 - Os serviços serão solicitados de forma fracionada/parcelada, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal e suas respectivas secretarias, dentro do período de vigência do contrato, que os solicitará através de ordem de compra/serviço.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de duração do edital de chamamento público para credenciamento, podendo ser prorrogado/renovado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3 - Caberá a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos através da Oficina o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Após concluídos os objetos autorizados, a empresa deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

7.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela empresa, das obrigações assumidas.

7.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

7.1.3 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do bem ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.1.4 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.3 - O pagamento será creditado em nome da empresa, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

7.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A empresa que desejar se credenciar e ser contratada deverá apresentar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado no edital. Poderão ainda ser exigidas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

declarações e outros documentos conforme o caso. Além disto, deverá apresentar requerimento identificando o item de seu interesse e concordar com os preços propostos.

9 – VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Com base nas pesquisas de preços efetuadas junto a fornecedores, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 95.000,00.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária:	Conta:
01.001.0001.0031.0100.2101.150070000000 – Câmara - Recursos não vinculados de impostos	3390303900
02.001.0004.0122.0200.2201.150070000000 – Gabinete - Recursos não vinculados de impostos	3390391900
03.001.0004.0122.0300.2301.150070000000 – Administração - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0006.0181.0302.2306.150070000000 – Bombeiros - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0006.0181.0302.2307.150070000000 – Polícia Civil e Militar - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0008.0243.0304.2311.150070000000 – Conselho Tutelar - Recursos não vinculados de impostos	
03.003.0006.0182.0303.2309.150070000000 – Defesa Civil - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0122.0400.2401.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0301.0400.2402.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0304.0400.2407.175370000002 – VS - Recursos provenientes de taxas	
04.001.0010.0305.0400.2408.150010020000 – VE – Recursos não vinculados de impostos	
04.002.0008.0244.0401.2410.150070000000 – AS – Recursos não vinculados de impostos	
04.002.0008.0241.0401.2411.150070000000 – Idosos – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0122.0500.2501.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0361.0500.2502.150170000000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0361.0500.2504.150010010000 – Edu – Transp esc fund – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0365.0500.2505.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0365.0500.2507.150010010000 – Edu – Transp esc inf – Recursos não vinculados de impostos	
05.002.0013.0392.0501.2511.150070000000 – Cultura – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0027.0812.0600.2601.150070000000 – Esp. Turismo – Recursos não vinculados de impostos	
07.001.0020.0608.0700.2701.150070000000 – Agric – Recursos não vinculados de impostos	
07.002.0017.0452.0701.2702.150070000000 – Agric – Saneamento – Recursos não vinculados de impostos	
08.001.0015.0451.0800.2801.150070000000 – Obras – Recursos não vinculados de impostos	
08.001.0015.0452.0800.2802.150070000000 – Obras – Vias – Recursos não vinculados de impostos	
09.001.0004.0122.0900.2901.150070000000 – Plan – Recursos não vinculados de impostos	

11 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

11.1 – O Município efetuará a solicitação de cada serviço, que poderá ser por escrito, telefone, e-mail ou outra forma, à empresa credenciada, sendo que este deverá atender ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, enviando profissional técnico (mecânico) para análise e possibilidade de manutenção no local. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros).

11.2 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, após o recebimento de qualquer dos veículos mencionados no Edital, a empresa credenciada, após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículos a ser consertado, à aprovação do Município, diagnóstico dos serviços a ser realizados e indicará, inclusive, o número de horas profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos, especificando preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

11.2.1 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após aprovado por parte do Município através da ordem de fornecimento.

11.3 - A **manutenção preventiva**, que tem por objetivo garantir a utilização dos veículos de maneira segura,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

econômica e eficiente, deverá ser realizada quando o Município julgar conveniente, especialmente antes de saídas para viagens, e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrada do objeto na oficina da empresa credenciada.

11.3.1 - O prazo mencionado é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de dilatação, comprovada falta de peças de reposição no mercado ou quando aceito pelo Município.

11.3.2 - Quando comprovada a necessidade de dilatação do prazo, o novo prazo será acertado, entre a empresa credenciada e o Município, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos serviços.

11.4 – Na conclusão dos serviços, a empresa credenciada deverá emitir e apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será submetida à conferência e aprovação dos responsáveis pela fiscalização.

11.5 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado.

b) **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços entregues e a consequente aceitação final.

11.6 - Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo dos serviços.

11.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa credenciada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

11.8 – O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a empresa credenciada a promover as devidas substituições e correções.

11.9 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificada a empresa credenciada que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas no Edital e na Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO

Ao Município de Benedito Novo

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição/adesão no credenciamento referente ao Processo Licitatório nº 97/2023.

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Item do qual desejo me credenciar: (Assinalar com X o item escolhido).

Item	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit.	Selecione
1	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE AR-CONDICIONADO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES	120,00	
2	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE AR-CONDICIONADO DE VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS	110,00	
3	KM	DESLOCAMENTO – KM RODADO	3,00	

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

O interessado, neste ato, declara estar ciente e concorda com todos os termos do presente Edital de Credenciamento, com os preços propostos e com todas as demais normas, obrigando-se a cumpri-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Interessado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva.*

b) Que não foi declarada inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente.

d) Que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos do Município de Benedito Novo/SC.

e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que possui condições plenas para a execução dos serviços, em especial estrutura física, para a segurança e zelo do patrimônio do Município e que possui funcionários com qualificação técnica e equipamentos suficientes necessários à perfeita execução dos serviços prestados ao Município, tanto na sede da empresa, bem como para atendimento “*in loco*” quando solicitado pelo Município.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Interessado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E
_____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.049.253 e CPF nº 576.876.259-00, denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, de conformidade com o **Edital de Credenciamento nº 97/2023**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALOR E REAJUSTE

1.1 - Pelo presente instrumento fica a interessada acima citada contratada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE SISTEMAS DE ARCONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, de acordo com os itens e os preços abaixo discriminados:

.....

1.2 – O fornecimento abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento, do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.3 - O presente contrato, Edital, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

1.4 - Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

1.5 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5.1 – Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 97/2023 e seus Anexos;
- b) Requerimento de adesão ao credenciamento.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Após concluídos os serviços e/ou entregues os objetos autorizados, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

3.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

3.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

3.1.3 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do bem ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.1.4 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

3.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

3.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária:	Conta:
01.001.0001.0031.0100.2101.150070000000 – Câmara - Recursos não vinculados de impostos	3390303900
02.001.0004.0122.0200.2201.150070000000 – Gabinete - Recursos não vinculados de impostos	3390391900
03.001.0004.0122.0300.2301.150070000000 – Administração - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0006.0181.0302.2306.150070000000 – Bombeiros - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0006.0181.0302.2307.150070000000 – Polícia Civil e Militar - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0008.0243.0304.2311.150070000000 – Conselho Tutelar - Recursos não vinculados de impostos	
03.003.0006.0182.0303.2309.150070000000 – Defesa Civil - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0122.0400.2401.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0301.0400.2402.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0304.0400.2407.175370000002 – VS - Recursos provenientes de taxas	
04.001.0010.0305.0400.2408.150010020000 – VE – Recursos não vinculados de impostos	
04.002.0008.0244.0401.2410.150070000000 – AS – Recursos não vinculados de impostos	
04.002.0008.0241.0401.2411.150070000000 – Idosos – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0122.0500.2501.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0361.0500.2502.150170000000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0361.0500.2504.150010010000 – Edu – Transp esc fund – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0365.0500.2505.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

05.001.0012.0365.0500.2507.150010010000 – Edu – Transp esc inf – Recursos não vinculados de impostos	
05.002.0013.0392.0501.2511.150070000000 – Cultura – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0027.0812.0600.2601.150070000000 – Esp. Turismo – Recursos não vinculados de impostos	
07.001.0020.0608.0700.2701.150070000000 – Agric – Recursos não vinculados de impostos	
07.002.0017.0452.0701.2702.150070000000 – Agric – Saneamento – Recursos não vinculados de impostos	
08.001.0015.0451.0800.2801.150070000000 – Obras – Recursos não vinculados de impostos	
08.001.0015.0452.0800.2802.150070000000 – Obras – Vias – Recursos não vinculados de impostos	
09.001.0004.0122.0900.2901.150070000000 – Plan – Recursos não vinculados de impostos	

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 01 de agosto de 2024 (prazo de vigência do Edital de Credenciamento), podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

4.2 – O Município efetuará a solicitação de cada serviço, que poderá ser por escrito, telefone, e-mail ou outra forma, à CONTRATADA, sendo que este deverá atender ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, enviando profissional técnico (mecânico) para análise e possibilidade de manutenção no local. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros).

4.3 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, após o recebimento de qualquer dos veículos mencionados no Edital, a CONTRATADA, após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículos a ser consertado, à aprovação do Município, diagnóstico dos serviços a ser realizados e indicará, inclusive, o número de horas profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos, especificando preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

4.3.1 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após aprovado por parte do Município através da ordem de fornecimento.

4.4 - A **manutenção preventiva**, que tem por objetivo garantir a utilização dos veículos de maneira segura, econômica e eficiente, deverá ser realizada quando o Município julgar conveniente, especialmente antes de saídas para viagens, e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrada do objeto na oficina da CONTRATADA.

4.5.1 - O prazo mencionado é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de dilatação, comprovada falta de peças de reposição no mercado ou quando aceito pelo Município.

4.6.2 - Quando comprovada a necessidade de dilatação do prazo, o novo prazo será acertado, entre a CONTRATADA e o Município, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos serviços.

4.7 – Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será submetida à conferência e aprovação dos responsáveis pela fiscalização.

4.8 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado.

b) **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços entregues e a consequente aceitação final.

4.9 - Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo dos serviços.

4.10 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.11 – O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as



especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas substituições e correções.

4.12 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas no Edital e na Lei.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO MUNICÍPIO

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no termo de referência, edital e anexos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- e) Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por servidores da Prefeitura, sempre que estes julgarem necessário, não isentando a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;
- f) Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização sem qualquer ônus ao Município;
- g) Manter ferramental e documentação técnica de apoio necessários aos serviços licitados, bem como pessoal capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos;
- h) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas.

5.2 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos credenciamento;
- b) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega dos objetos e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e aplicar penalidades quando esta deixar de cumprir as exigências contratuais;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do município nos locais destinados para efetuar a entrega dos objetos;
- f) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- g) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização do município, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Benedito Novo por prazo não superior a 03 (três) anos;
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a contratada sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao contratante, poderá ser requerido da contratada o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou receber a Ordem de Compra/Serviço, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a contratada as penalidades acima estabelecidas.

6.3 - A contratada também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 - A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos Art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança a contratada, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.6 - As sanções previstas neste instrumento, quando comprovado, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada.

6.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do contratante, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Benedito Novo, ____ de _____ de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA